

Lei nº 2.658, de 07 março de 2014 - Dispõe sobre a arrecadação do imposto predial e territorial urbano - IPTU, do ano de 2014

07/03/2014 | [Leis](#)

JANETE TERESINHA DAUEK, Prefeita de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Guarani das Missões, para o ano de 2014, deverá ser pago à vista, em parcela única, ou dividido em quatro parcelas, observadas as seguintes condições:

I - o Contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e efetuar o pagamento integral até 30/04/2014, obterá o desconto de vinte por cento (20%), sobre o valor total devido;

II - o Contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e efetuar o pagamento integral até 30/05/2014, obterá o desconto de dez (10%), sobre o valor total devido;

III - o Contribuinte que optar em efetuar o pagamento parcelado, deverá fazê-lo em quatro parcelas mensais e sucessivas, com 5% de desconto sobre o valor total devido, de acordo com as seguintes datas:

1. a) 30 de maio de 2014, a primeira parcela;
2. b) 30 de junho de 2014, a segunda parcela;
3. c) 30 de julho de 2014, a terceira parcela;
4. d) 29 de agosto de 2014, a quarta e última parcela.

Art. 2º A opção pelo parcelamento é automática, bastando o Contribuinte efetuar o pagamento da primeira parcela na data aprazada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 07 de março de 2014.

JANETE TERESINHA DAUEK

Prefeita

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração